



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

LEI MUNIICPAL Nº5.254 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Calçadas – FUMUC no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

Cidney Barbiero Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Calçadas – FUMUC, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, com a finalidade de captar e aplicar recursos para implantação, manutenção, ampliação, adequação e padronização das calçadas e passeios públicos no Município de Francisco Beltrão.

§ 1º O FUMUC será destinado ao financiamento de ações de infraestrutura urbana, acessibilidade e mobilidade, conforme os parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º O Fundo integrará o orçamento geral do Município como unidade orçamentária própria e terá sua execução orçamentária por meio de dotação específica

Art. 2º Constituem receitas do FUMUC:

I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – Transferências da União e do Estado, destinadas a programas de infraestrutura urbana e mobilidade;





III – Multas e penalidades decorrentes do descumprimento de normas relacionadas à construção e manutenção de calçadas;

IV – Contribuições, subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Receitas provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados com entidades públicas e privadas;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas;

VIII – O saldo positivo apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Os recursos do FUMUC serão aplicados, prioritariamente, em:

I – Execução direta ou indireta de calçadas públicas e passeios;

II – Subsídios para proprietários que aderirem a programas de padronização de calçadas nos termos da legislação municipal;

III – Apoio técnico-operacional às ações do Programa “Novos Caminhos” ou políticas correlatas;

IV – Ações educativas e de conscientização sobre acessibilidade e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do FUMUC em despesas que não estejam diretamente relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos operacionais para o funcionamento do FUMUC, critérios de aplicação dos recursos e formas de fiscalização.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão –
Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE



Publicado por:
CLAITON CHARLES COMIM
Código identificador: D0031O002CG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 16/10/2025 - Edição número 12.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.